

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

APROVA O PARECER PRÉVIO Nº 23.240 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PROCESSO DE CONTAS N.º 0243-02.00/23-0, FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, art. 169 e art. 245, inc. I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, decreta:

Art. 1º Apreciaram as contas anuais do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Chapada, RS, referente ao exercício de 2023 e foi emitido Parecer favorável à aprovação das contas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 0243-02.00/23-0, decisão extraída no Parecer Prévio nº. 23.240.

Art.2º A composição dos membros da Câmara de vereadores de Chapada, RS, totalizam 9 (nove) vereadores.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal da composição de todos os vereadores, seus votos e o quórum de votação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

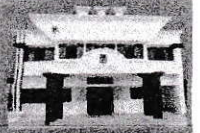
Chapada/RS, Plenário Annildo Becker, em 11 de Novembro de 2.025.

Comissão de Orçamento e Finanças:

Gelci S. B. de Moura
Gelci Baudino de Moura
Presidente

Leonardo André Krindges
Leonardo André Krindges
Relator

Marlene Soares
Marlene Soares
Revisora



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Orçamento, analisou o processo de contas, e entendeu por fazer o presente projeto de lei e colocar em votação em plenário após o tramite regimental. De acordo com o relatório e voto de fls. 1684-1695, o Tribunal de Contas do Estado do RS, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decidiu:

- a) Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Chapada, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Gelson Miguel Scherer, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; recomendando ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;
- b) Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Chapada, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Moacir Antônio Grethe, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

À fls. 1684-1695 do processo, vemos que o Parecer nº 23.240 do TCE foi pela aprovação das contas de Gelson Miguel Scherer e Moacir Antônio Grethe. Entendemos que devemos acolher o parecer técnico dos auditores fiscais, por este fato, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo em regime de urgência, para ser votado e aprovado pelo Plenário Soberano desta Casa Legislativa.

Chapada/RS, Plenário Annildo Becker, em 11 de Novembro de 2.025.

Comissão de Orçamento e Finanças:

Rel: S. B. de Moura
Gelci Baudino de Moura
Presidente

Relator
Leonardo André Krindges

Revisora
Marlene Soares